



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 047/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 052/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 047/2025, de 29 de julho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.403, PUBLICADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS FISCALIS DE CONTRATOS E INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 047/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do valor da gratificação devida aos servidores efetivos que integram a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, passando de R\$ 600,00 para R\$ 900,00, com aplicação retroativa a 02 de junho de 2025.

A proposta mantém inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.403/2023, restringindo-se ao reajuste da gratificação prevista no inciso III do art. 1º da referida lei.

A análise desta Comissão se limita aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

1. Competência legislativa e iniciativa:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- A matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, tema de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.
- A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal, aplicado ao âmbito municipal pelo princípio da simetria.

2. Constitucionalidade e legalidade:

- Não há afronta a dispositivos constitucionais ou legais.
- A retroatividade da norma para efeitos financeiros é possível, desde que respeitados os limites orçamentários e observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

3. Técnica legislativa:

- O texto atende aos requisitos básicos da Lei Complementar nº 95/1998, com clareza e precisão, mencionando expressamente a alteração legislativa e identificando o dispositivo modificado.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **opina favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 047/2025, podendo o mesmo prosseguir em sua tramitação regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 12 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 25/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE